



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

RESOLUÇÃO Nº 55/2025, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO DIA 02/12/2025 NO SITE
www.cisalp.mg.gov.br

Dispõe sobre a convocação de candidatos às etapas subsequentes dos Processos Seletivos Simplificados nº 36 e nº 37, referentes ao emprego público de Farmacêutico do Programa VISA CIS Macro Uberlândia, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, no exercício de suas atribuições legais previstas em especial na Cláusula 29º, inciso XI, do Contrato de Consórcio Público do CISALP, e:

CONSIDERANDO que este Consórcio de Saúde, de natureza pública, orienta-se por normas jurídico-principiológicas de envergadura constitucional, destacando-se os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Indisponibilidade do Interesse Público, da Continuidade dos Serviços Públicos e da Prevenção/Precaução;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que trata da constituição de consórcios públicos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 5.173, de 8 de março de 2016, que estabelece pré-requisitos aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para fins de parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;



CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada de Pactuação de Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado;

CONSIDERANDO o art. 1º, incisos I e V, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que institui o Programa Estadual VISA CIS, destinado ao fortalecimento das Vigilâncias Municipais por meio de estrutura técnica e profissional adequada no âmbito dos Consórcios de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da mesma Deliberação, que estabelece a multidisciplinaridade e a qualificação profissional como diretrizes essenciais do Programa;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799/2024, que atribui competência exclusiva aos Consórcios aderentes ao VISA CIS para o estabelecimento de equipe multiprofissional com dedicação exclusiva às ações de vigilância sanitária municipalizadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade administrativa, celeridade, efetividade e regularidade no andamento dos Processos Seletivos Simplificados nº 36 e nº 37, bem como a necessidade de convocação dos(as) candidatos(as) que procederam ao recolhimento da taxa de inscrição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a unificação dos Processos Seletivos Simplificados nº 36 e nº 37 em um único PSS, para fins de otimização administrativa, economicidade e prosseguimento conjunto das etapas subsequentes.

Art. 2º Ficam convocados para a próxima etapa dos Processos Seletivos Simplificados nº 36 e nº 37 os(as) candidatos(as) que regularmente efetuaram o pagamento da taxa de participação prevista nos respectivos editais.

Art. 3º Fica autorizada a retificação dos editais dos PSS nº 36 e nº 37, exclusivamente para adequação aos termos desta Resolução e para garantir a plena continuidade do processo seletivo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 4º As demais condições, critérios de avaliação e etapas previstas permanecem inalteradas, salvo ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

02 de dezembro de 2025.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Presidente do CISALP